



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 31/08/2006	proposição Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006.			
autor Senador MARCOS GUERRA	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
			Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda nº

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória n.º 319, a seguinte redação:

“Art. 4º. Aos servidores integrantes da carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise e gestão técnico-administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.”

Justificativa:

Propõe-se a mesma idéia consagrada no art. 3º da MP: “Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.”

O sentido do vocábulo “atividades” é bem mais amplo que “tarefas”, de sentido nitidamente operacional. A proposta de alteração visa, antes de mais nada, a adequar o texto da norma à realidade das atividades e funções atualmente desempenhadas pelos Oficiais de Chancelaria.

Note-se, ademais, que estas são as competências exigidas nos concursos de ingresso á carreira.



Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

Senador **MARCOS GUERRA**

PARLAMENTAR

